

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1058/83

INTERESSADO : CLÁUDIO LEITE DOS SANTOS

ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares.

RELATOR : Consº Hélio Jorge dos Santos

PARECER Nº 1599/83 - CEPG - Aprovado em 19/10/83.

1 - HISTÓRICO

1.1 A direção da ESPG "Centro Educacional dos Metalúrgicos" solicita ao CEE, através da 3a. DE, aos 03/01/83, a convalidação dos atos escolares do aluno Cláudio Leite dos Santos, RG 7.340.587, nascido aos 29/03/1954, em Ilha Bela/SP.

Foi matriculado na 1ª série do 2º grau, aos 06/03/79, na referida escola, apresentando histórico escolar da Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", sem o respectivo parecer de equivalência de estudos e consequentemente sem os exames especiais de O.S.P.B, informa o sr. diretor.

1.1.1 "O aluno, convocado a prestar esclarecimentos, alegou desconhecer o procedimento que deveria ter tomado por ocasião de sua matrícula", esclarece a direção da escola.

1.2 A vida escolar do interessado de acordo com os documentos constantes nos autos, pode assim ser demonstrada:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO
1970/1ºs.	1a.	Escola SENAI "Antônio Souza Noschese"/Santos
1970/2ºs.	2a.	Escola SENAI "Antônio Souza Noschese"/Santos
1971/1ºs.	3a.	Escola SENAI "Antônio Souza Noschese"/Santos
1971/2ºs.	4a.	Escola SENAI "Antônio Souza Noschese"/Santos
1979/1ºs.	1ª2ºg	EPSPG "Centro Educacional dos Metalúrgicos"/Santos
1979/2ºs.	2ª2ºg	EPSPG "Centro Educacional dos Metalúrgicos"/Santos
1980/1ºs.	3ª2ºg	EPSPG "Centro educacional dos Metalúrgicos"/Santos

1.3 A sra. Supervisora de Ensino da DE do Santos, após verificar a documentação escolar apresentada, "constata que o aluno deixou de cursar: O.S.P.B., Inglês, Estudos Sociais, História Geral e Geografia Geral e ressalta que o mesmo cursou História do Brasil e Geografia do Brasil em Ciências Sociais, conforme consta no histórico escolar do curso de aprendizagem industrial, concluindo que, tendo em vis-

PROCESSO CEE Nº 1058/83 - CEPG - PARECER CEE Nº 1599 /83 - 2 -

ta o atual estágio de escolarização apresentado pelo mesmo, é PELA convalidação de estudos" sendo ratificado pela DE.

1.4 A DRE-Litoral opina pela convalidação dos atos escolares, desde que o aluno seja submetido a exames especiais de C.E.P.B., História Geral e Geografia Geral, em nível de 1º grau.

1.5 A CEI encaminha o processo ao CEE, através do Gabinete da SE, instruído com os seguintes documentos:

xerox do histórico escolar - 1º e 2º graus;
certidão de nascimento;
certificado de aprendizagem;
histórico escolar - curso de Aprendizagem Industrial;
declaração de conclusão - SENAI.

2 - APRECIÇÃO

2.1 Cláudio Leite dos Santos concluiu o Curso de Aprendizagem Industrial na Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", aos 21/12/71 e sem o reconhecimento de equivalência de estudos foi matriculado na 1ª série do 2º grau, aos 06/03/79, na Escola de 1º e 2º Graus "Centro Educacional dos Metalúrgicos", em Santos, onde concluiu o 2º grau, em 1980.

2.2 O aluno concluiu o Curso de Aprendizagem Industrial, sob a égide da Lei nº 4024/61.

No histórico escolar expedido pela Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", consta a disciplina Ciências Sociais (História e Geografia do Brasil). Seu curso teve duração de 4 termos (semestres letivos).

Estudou as disciplinas, área de estudos e atividades de Núcleo Comum e do Art. 7º da Lei nº 5602/71, exceto História e Geografia Geral, Organização Social e Política do Brasil.

2.3 No 2º grau, cursou História e Geografia nas 1ª e 2ª séries, e O.S.P.E. na 3ª série.

2.4 A Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971, que fixou diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, em seu Art. 27, explicitou: "Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, cursos de aprendizagem ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da educação regular e, a

PROCESSO CEE Nº 1058/83 - CEPG - PARECER CEE Nº 1599/83 - 3 -

esse nível ou ao de 2º grau, cursos intensivos de qualificação profissional. Parágrafo único - Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, área de estudo e atividades que os tornem equivalentes ao ensino regular, conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas".

2.5 Considerando que o aluno, de fato, concluiu o 2º grau em 1980, isto é, ha aproximadamente 3 anos.

considerando que, no Curso de Aprendizagem Industrial, por ele cursado, passou, com aprovação, pela disciplina Ciências Sociais (História e Geografia) - 4 semestres.

Considerando, ainda, que o interessado cursou no 2º grau as disciplinas História e Geografia nas 1ª e 2ª séries, O.S.P.B. na 3a. série, com aprovação, concluímos:

3 - CONCLUSÃO :

À vista do exposto, em caráter excepcional, consideram-se equivalentes os estudos realizados por Cláudio leite dos Santos na Escola SENAI "Antônio Souza Noschese" - Santos, aos de nível da 8ª série de 1º grau, ficando convalidada a sua matrícula na 1ª série do 2º grau, na EEPSC- "Centro Educacional dos Metalúrgicos"/Santos, em 06/03/79.

Convalidam-se, ainda, os atos escolares subsequentemente praticados pelo aluno, nesta última escola, nos anos de 1979 e 1980.

São Paulo, 20 de setembro de 1983.

a) consº Hélio Jorge dos Santos

4. RECISÃO DA CÂMARA : Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Ar , Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis e Hélio Jorge dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de setembro de 1983.

a) Cons. BAHLJ AMIN AUR
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade , a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE